

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 27/02/2020  
LICENÇA DE LIMA



IPAAM  
H.N.  
596  
L.O.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 392/05-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fitas Flax da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 3.386, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.169.868/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.390-2

FONE: (92) 2101-6713

FAX: (92) 2101-6749

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1507

PROCESSO Nº: 0391/05/V2

ATIVIDADE: Indústria de Matérias Plásticas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 3.386, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de fitas adesivas e formulários contínuos, impressos ou não, chapa, folha, tira, fita, película de plástico (exceto a de poliestireno expansível e a auto-adesivo), com processo químico.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 FEVEREIRO 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 392/05-08**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0391/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** do efluente hidrosanitário, por meio de laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final e os registros analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, substâncias solúveis em hexano, sólidos: (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliforme termotolerante; devendo ser encaminhado semestralmente ao IPAAM, os respectivos registros analíticos, com assinatura do técnico responsável pela coleta de amostras e análises. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamentos de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para devidas correções.
9. Realizar monitoramento **trimestral** do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, sólidos: (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), DQO, hidrocarboneto total de petróleo, substâncias voláteis em hexano, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
  - b) Comprovante da retirada do lodo sanitário da ETE e do lodo do Sistema Separador Água e Óleo.
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
11. Apresentar no prazo de 60 dias, comprovante da outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes/diluição nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
12. Apresentar no prazo máximo de 30 dias, cronograma de execução das manutenções periódicas do Sistema da ETE, para corrigir as alterações de parâmetros que se encontram acima do permitido pela Legislação Vigente e enviar relatório fotográfico das medidas corretivas adotadas, bem como laudo Comprobatório.